



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR- CHEFE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, JOÃO
EDUARDO DE AMORIM

ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR, brasileiro, casado, deputado federal por São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. no. 03.199.024-04 - SSP/ SP, inscrito no CPF 565.244.555-68, domiciliado nesta Capital na Rua Rego Freitas no. 192, 2º andar, CEP- 01220-010, “in fine” assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para com fulcro no, inciso XXXIV, alínea “a”; incisos II e III, artigo 129 da Constituição Federal; artigo 1º da Lei 8.625/93, **REPRESENTAR** em face da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS**, pelas razões de fato e de direito que abaixo aduz ;

DOS FATOS

O Brasil e o Mundo vivem uma situação de exceção social, econômica e de saúde pública. O Covid-19 criou uma situação extraordinária para a população, segundo as autoridades da Organização Mundial da Saúde, é o maior desafio da Humanidade no século 21.

Segundos dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde, A pandemia **já matou 18.259 pessoas** no mundo desde dezembro, e **os infectados superam os 400 mil** em 175 países e territórios.

No Brasil, somam-se 2.611 infectados e 63 mortes até a data do dia 26/03/2020.

No entanto, o número de casos reais pode ser muito maior, já que a maioria dos países testam somente pacientes mais graves.

De acordo com o secretário-executivo do ministério da Saúde, João Gabbardo, o governo espera que o total de casos dobre a cada três dias. Este cenário considera que as recomendações sugeridas pelo governo federal (isolamento em casos suspeitos ou confirmados) e cuidados de higiene, sobretudo lavando as mãos com água e sabão e o uso de álcool em gel, surtam resultados esperados para frear a disseminação do surto no país. (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/24/brasil-tem-46-mortes-e-casos-2201confirmados-de-covid-19-diz-ministerio-da-saude.ghtml>)

Diante de tais dados e informações, reforça-se ainda mais a necessidade de as pessoas ficarem confinadas em suas casas e que mantenham a mais rigorosa limpeza dos locais e de suas mãos, para a garantia de suas saúdes e de suas vidas.

No entanto, existe uma série de serviços e profissionais que são essenciais e que não podem ser interrompidos.

A preservação da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras que não podem entrar na quarentena



em função de suas atividades fundamentais se faz necessário. A responsabilidade do fornecimento de equipamentos apropriados para esses trabalhadores continuarem exercendo suas funções são dos empregadores públicos e privados.

Uma das categorias mais importantes e mais vulneráveis a essa pandemia são os trabalhadores dos Correios. Eles cumprem a função de integração de pessoas e produtos, estão em contato permanente com o público e atuam incansavelmente para que encomendas e informações cheguem a todos os cantos do país.

O Decreto 10.282 do dia 20 de março de 2020, inclui os serviços postais como essenciais.

Os Correios são dos serviços mais bem avaliados do país. Seus trabalhadores e trabalhadoras são dedicados, prestativos e reconhecidos, mesmo diante da precariedade, da insalubridade e dos baixos salários que recaem sobre essa importante categoria. Os trabalhadores dos Correios estão todos os dias em contato com os lares brasileiros.

Além disso, os trabalhadores dos correios entregam cartas, tendo um contato diário muito grande com várias pessoas. Isso os torna muito vulneráveis. Eles têm mais risco de ser contaminados e também podem ser proliferadores da doença, se não estiverem com os equipamentos de segurança adequados.

Imaginem um carteiro, que contraiu o vírus e não tem conhecimento ainda. Imaginem que ele tem a responsabilidade de entregar as cartas de uma rua com 500 casas. Quantas pessoas podem contrair o vírus através dele nesse dia?

Não é apenas o contato pessoas que preocupa esses trabalhadores, mas o contato com o material dos envelopes e embalagens, que poderá estar impregnado com o COVI-19 ou mesmo outros vírus também perigosos a saúde humana.

Correspondências e encomendas são originários de todo o País e de todos os lugares do mundo. Quantas dessas superfícies podem estar com o vírus da COVID-19 e podem contaminar e propagar a doença?

Diante desta pandemia, todo cuidado é pouco. É necessário redobrar os cuidados para este tipo de função.

A empresa dos Correios publicou no “Primeira Hora” as medidas de prevenção ao COVID-19, e embora a empresa afirme estar adotando todas as medidas de segurança e fornecendo todos os equipamentos de proteção aos seus trabalhadores e trabalhadoras, denúncias feitas pelos sindicatos da categoria relatam situação totalmente diferente.

Fundado em denúncias ofertadas pelo Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios, Telégrafos e Similares de São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo e zona postal de Sorocaba – SINTECT-SP, chegam notícias de que os trabalhadores e trabalhadoras da categoria não receberam equipamentos de proteção individual – EPI’s, adequados e em número suficiente.

Segundo o Sindicato, faltam luvas adequadas para o exercício das funções, não há máscaras de proteção suficientes, o álcool em gel é oferecido em potes grandes e apenas nas agências e não em tamanhos menores para os trabalhadores se esterilizarem nas ruas, são alguns dos exemplos cotidianos nessa nova fase. (ANEXO FOTOS DOS MATERIAS INADEQUADOS QUE ESTÃO SENDO DISPONIBILIZADOS PELOS CORREIOS)



É medida fundamental a garantia da proteção dos trabalhadores dos correios diante da pandemia no Covid-19.

Nesse momento de grave crise que vivemos e que passaremos durante o ano de 2020, é preciso a contribuição e o sacrifício de todos. Isso inclui a proteção necessária a esses trabalhadores.

Certos de que essa medida extraordinária é extremamente necessária para o bem da população e do esforço de combate à pandemia do coronavírus, contamos com a Justiça para garantia esses direitos fundamentais.

DO DIREITO

DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, À VIDA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais e fundamentais a educação, a **saúde**, o trabalho, o lazer, a segurança a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde, por estar intimamente atrelado à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira.

Desta forma, reconhecendo a saúde como direito social fundamental, o Estado tem obrigação de prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à saúde.

Já expusemos acima a situação de pandemia que se encontra o País e o Mundo e a necessidade de confinamento das pessoas em suas casas e quando não possível, a necessidade de atenção redobrada em cuidados extremos no uso de equipamentos de segurança como luvas, máscaras e álcool em gel para a preservação da saúde e da vida e na luta contra a proliferação do CONVID-19.

Reforça-se ainda mais a importância da disponibilização dos equipamentos de segurança adequados e em quantidade suficiente para a proteção destes trabalhadores (as) e da população atendida por eles.

Não há dúvidas da relação intrínseca destes equipamentos com a manutenção da saúde das pessoas, a defesa do direito à proteção a dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.



Por outro lado compete ao Ministério Público, enquanto instituição permanente, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante, dispõe o artigo 127 da Carta Magna.

Ao Ministério Público também compete zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, a teor do disposto no inciso II, artigo 129 da C.F., sendo o Ministério Público o promovente do inquérito civil e da ação civil pública, visando a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre outros (inciso III, artigo 129 da C.F.).

A jurisprudência em uníssono, reconhece a legitimidade do Ministério Público para propor as medidas em defesa da ordem jurídica e dos direitos básicos da cidadania, vejamos :

“MINISTÉRIO PÚBLICO - Legitimidade de parte ativa - Defesa da ordem jurídica, sobretudo no que diz respeito aos direitos básicos do cidadão - Recurso provido. Não se deve negar ao Ministério Público a legitimidade ativa ad causam, na defesa do cumprimento das normas constitucionais, sob o argumento da independência entre os Poderes. São independentes, enquanto praticam atos administrativos de competência interna corporis. Não são independentes para, a seu talante, desobedecerem à Carta Política, às leis e, sob tal pálio, permanecerem, cada uma seu lado, imune à reparação das ilegalidades.” (TJSP, Apel. 201.109- 1, Rel. Villa da Costa, 04.02.94).”

DO PEDIDO

Destarte, o signatário da presente Representação, requer a Vossa Excelência para que no uso de suas atribuições e no interesse de milhares trabalhadores e trabalhadoras dos correios, promova as medidas legais cabíveis, no sentido de garantindo a efetividade das providências adotadas pelas autoridades sanitárias, assegure o fornecimento de equipamentos de segurança adequados e em quantidade suficiente a todos(as) estes profissionais que não podem ter suas funções interrompidas em razão dos serviços postais serem atividades essenciais ao País.

São Paulo, 26 de março de 2020.

Atenciosamente,

Orlando Silva de Jesus Junior